



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

DECRETO Nº 9.406, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

Institui o Programa de *Compliance* Público no Poder Executivo do Estado de Goiás e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 37, IV, da [Constituição do Estado de Goiás](#), considerando a [Lei nº 20.381](#), de 20 de dezembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201911867000265,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto institui o Programa de *Compliance* Público no Poder Executivo do Estado de Goiás.

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto considera-se:

I – Programa de *Compliance* Público: conjunto de procedimentos e estruturas destinados a assegurar a conformidade dos atos de gestão com padrões morais e legais, bem como garantir o alcance dos resultados das políticas públicas e a satisfação dos cidadãos, fomentando a ética, a transparência, a responsabilização e a gestão de riscos;

II – risco: efeito da incerteza nos objetivos organizacionais;

III - gestão de riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos;

IV – auditoria: atividades de avaliação e consultoria, com vistas a agregar valor à gestão e otimizar a eficácia dos processos administrativos;

V – auditoria de monitoramento: atividade destinada a verificar o atendimento às recomendações expedidas pela Controladoria-Geral do Estado aos diversos órgãos e entidades participantes do PCP;

VI – auditoria baseada em riscos (ABR): atividade utilizadora de metodologia que associa a auditoria interna ao arcabouço global de gestão de riscos de uma organização, possibilitando que a auditoria interna dê garantia à alta gestão dos órgãos e das entidades de que os riscos estão sendo gerenciados de maneira eficaz em relação ao apetite por riscos.

Art. 3º São eixos do Programa de *Compliance* Público:

I – estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta;

II – fomento à transparência;

III – responsabilização; e

IV - gestão de riscos.

Parágrafo único. A responsabilização de que trata o inciso III deste artigo compreende a estruturação e disponibilização de atividades de controle, correcionais, bem como de canais de denúncias de irregularidades, abertos e amplamente divulgados ao público interno e externo da unidade administrativa; a existência de mecanismos destinados à proteção dos denunciantes de boa-fé, o controle e incentivo à denúncia de irregularidades, o estabelecimento de mecanismos de monitoramento e comunicação e o aprimoramento e institucionalização dos procedimentos e instâncias competentes pelas ações de responsabilização de empresas e agentes públicos.

Art. 4º Fica instituído o Programa de *Compliance* Público (PCP) do Poder Executivo do Estado de Goiás, cuja participação é obrigatória para os entes da administração direta e indireta, mediante termo celebrado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade com a Controladoria-Geral do Estado.

Art. 5º Compete à Controladoria-Geral do Estado:

I - orientar e apoiar os órgãos e as entidades do Poder Executivo a implementarem o PCP;

II - fornecer aos órgãos e às entidades capacitação, material de apoio e suporte teórico e metodológico;

III – aprovar capacitações, materiais de apoio e metodologias complementares propostos por órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Goiás;

IV – executar auditorias de monitoramento e auditorias baseadas em riscos;

V – desenvolver, aprovar e supervisionar as ações destinadas ao cumprimento dos eixos definidos no art. 3º, incisos II a IV.

Parágrafo único. No que se refere ao eixo definido no art. 3º, inciso I, a Controladoria-Geral do Estado e a Secretaria-Geral da Governadoria implementarão as ações relacionadas à estruturação das regras, bem como os instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta e sua disseminação no âmbito do Poder Executivo estadual.

[- Redação dada pelo Decreto nº 9.794, de 21-01-2021.](#)

~~Parágrafo único. No que se refere ao eixo definido no art. 3º, inciso I, a Procuradoria-Geral do Estado implementará as ações relacionadas à estruturação das regras, bem como os instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta.~~

Art. 6º Fica instituído o Comitê Central de *Compliance* Público, coordenado pela Controladoria-Geral do Estado, composto pelos dirigentes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria-Geral da Governadoria;

[- Redação dada pelo Decreto nº 9.794, de 21-01-2021.](#)

~~I – Chefia de Gabinete do Governador;~~

II – Controladoria-Geral do Estado;

III – Procuradoria-Geral do Estado;

IV – Secretaria de Estado da Economia;

V – Secretaria de Estado da Administração;

VI – Secretaria de Estado da Casa Civil.

~~§ 1º O Comitê Central de Compliance Público tem a finalidade de acompanhar as ações estratégicas do PCP, bem como prioritariamente os riscos estratégicos que possam afetar objetivos de governo como um todo, com vistas a determinar medidas de tratamento aos órgãos e às entidades e subsidiar o Governador no processo decisório.~~

[- Revogado pelo Decreto nº 9.660, de 06-05-2020, art. 22, V.](#)

~~§ 2º As determinações do Comitê Central de Compliance têm caráter cogente e podem sujeitar os agentes que as descumprirem a apuração de responsabilidade administrativa, na forma da legislação específica e de comunicação da ocorrência ao Governador.~~

[- Revogado pelo Decreto nº 9.660, de 06-05-2020, art. 22, V.](#)

Art. 7º Os órgãos e as entidades instituirão Comitê Setorial de *Compliance* Público, colegiado de caráter deliberativo e permanente, para questões relativas ao PCP, composto obrigatoriamente pelos dirigentes e demais membros da alta gestão do órgão ou da entidade, com competência para coordenar e executar o Programa sob a orientação consultiva da Controladoria-Geral do Estado.

[- Redação dada pelo Decreto nº 9.794, de 21-01-2021.](#)

~~Art. 7º Os órgãos e as entidades instituirão Comitê Setorial de Compliance Público, colegiado de caráter consultivo e permanente, para questões relativas ao PCP, composto obrigatoriamente pelos dirigentes e demais membros da alta gestão do órgão ou da entidade, com competência para coordenar e executar o Programa sob a orientação consultiva da Controladoria-Geral do Estado.~~

§ 1º Os comitês setoriais deverão interagir com as estruturas internas para otimizar o alcance de resultados.

§ 2º Serão produzidos relatórios bimestrais do resultado da atuação dos comitês setoriais, os quais serão submetidos ao Comitê Central de *Compliance*.

Art. 8º Os seguintes modelos devem ser utilizados pelo Poder Executivo estadual como instrumentos de boas práticas técnicas e gerenciais voltadas à implementação do Programa de *Compliance* Público:

I - ISO 31000:2018 - Gestão de Riscos;

II – ISO 37001:2017 - Gestão Antissuborno;

III – ISO 19600 - Sistema de Gestão de *Compliance*;

IV - ISO 19011:2011 - Diretrizes para Auditoria de Sistemas de Gestão; e

V - Controle Interno - Estrutura Integrada - 2013 do Comitê de Organizações Patrocinadoras da Comissão *Treadway* (COSO).

VI – COSO ERM 2017 (*Enterprise Risk Management*) - *Integrating with Strategy and Performance*.

[- Acrescido pelo Decreto nº 9.794, de 21-01-2021.](#)

Parágrafo único. A Controladoria-Geral do Estado poderá indicar versões atualizadas das normas de que tratam este artigo, outros instrumentos de boas práticas técnicas e gerenciais, bem como normas em caráter complementar.

Art. 9º A Controladoria-Geral do Estado promoverá a orientação das Assessorias de Controle Interno, que atuarão, prioritariamente, no apoio às atividades de consultoria nas ações voltadas ao PCP.

Parágrafo único. O Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado indicará os Gestores de Finanças e Controle que ocuparão os cargos comissionados de Assessores de Controle Interno, buscando otimizar a implantação do PCP.

Art. 10. Compete à Controladoria-Geral do Estado, como órgão responsável pelo controle interno institucional, normatizar os aspectos específicos quanto à aplicação deste Decreto.

Art. 11. Fica revogado o [Decreto nº 9.060](#), de 28 de setembro de 2017.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de fevereiro de 2019, 131^ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

(D.O. de 19-02-2019)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 19-02-2019.

Autor	GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Legislações Relacionadas	Decreto Numerado Nº 9.060 / 2017 Constituição Estadual / 1989 Decreto Numerado Nº 9.660 / 2020 Lei Ordinária Nº 20.831 / 2020 Decreto Numerado Nº 9.794 / 2021
Órgãos Relacionados	Controladoria-Geral do Estado Secretaria-Geral de Governo Procuradoria-Geral do Estado Secretaria de Estado da Economia Secretaria de Estado da Administração Secretaria de Estado da Casa Civil
Categorias	Servidores públicos Serviços Públicos